PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.096/2014, DE 24 DE JUNHO DE 2014

Altera Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 944/2010 de 20 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal nº. 944/2010, de 20 de dezembro de 2010, passando a ter a seguinte redação: "Fica aprovado o Loteamento Santa Isabel de propriedade da Sra. Thereza Izabel Amaral de Souza e Outros, com uma área de terreno urbano medindo 33.847,77 m² (trinta e três mil, oitocentos e quarenta e sete vírgula setenta e sete metros quadrados), nesta cidade de Espera Feliz/MG, imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Espera Feliz/MG, no Livro 01, sobre número 9381, folhas 081, matrícula 4132, constante de uma área total de terreno de 91.808,20 m² (noventa e um mil, oitocentos e oito vírgula vinte metros quadrados), composto de 08 (oito) quadras, totalizando 22.012,53 m² (vinte e dois mil, doze vírgula cinquenta e três de metros quadrados), com 08 (oito) ruas, uma praça, área de servidão e área verde totalizando 11.835,24 m² (onze mil, oitocentos e trinta e cinco vírgula vinte e quatro metros quadrados)".

Art. 2º - Fica ainda, alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº. 944/2010, de 20 de dezembro de 2010, passando a ter a seguinte redação: "as áreas dos lotes deverão ser delimitadas por meios-fios, postes de distribuição de energia elétrica com iluminação pública, implementos para saneamento básico, rede de água potável e pavimentação, conforme código de postura do município, Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações, que regulam a matéria".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 24 de junho de 2014.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na sede da Prefeitura em 24/06/2014
Art. 86 Lei Orgânica
Visto